CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 02.3009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, com sede na Rua Padre Manoel Felix, 828, Centro, CEP 64.280-000 neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria José Andrade Santos, Portadora do CPF nº 128.786.183-00, nomeada pela Portaria Municipal nº 003/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DOMINGOS J DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.296.696/0001-15, com sede na Rua São Marcos, 321, Bairro Califórnia, CEP 64.270-00, Capitão de Campos - PI, neste ato representado por Domingos Jose da Silva, portador do CPF nº 064.876.603-96, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e Ata de Registro de Preços nº 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: DOMINGOS J DA SILVA EPP
CNPJ: 21.296.696/0001-15
ENDEREÇO: Rua São Marcos, 321, Bairro Califórnia, CEP 64.270-00, Capitão de Campos - PI
REPRESENTANTE: Domingos Jose da Silva, portador do CPF nº 064.876.603-96
E-MAIL: galeranerd1995@hotmail.com domingosgn1995@gmail.com **TEL.:** (86) 99449-0380

LOTE II
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
32	MEMORIA EXTERNO (SSD) 1-TERABYTES, INTERFACE USB 3.0 (COMPATÍVEL USB 2.0); PRETO; COMPATIBILIDADE - FORMATADO NTFS PARA MICROSOFT WINDOWS 11, WINDOWS 10, WINDOWS 8.1, WINDOWS 7; REQUER REFORMATAÇÀO PARA MAC OS V10.12 / OS X V10.11 / V10.10; TAXA TRANSFERÊNCIA MÀX. ATÉ 4.8GB/S (INTERFACE USB 3.0); ALIMENTAÇÃO USB.	UND	10	R$ 781,63	R$ 7.816,30
33	MOUSE USB 1000DPI 2 BOTOES + SCROLL,	UND	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00

Domingos José da Silva

	SENSOR ÓPTICO; CABO USB L.L METRO; DIMENSÕES 5.5X9.5X3.3CM; COMPATIBILIDADE WINDOW 11 E 10, WINDOWS 98, 2000, ME, XP, VISTA, WIN 7, WIN 8, WIN 10 E MAC OS				
34	MOUSE SEM FIO, 2.4 GM, 1200 DPI USB 3.0	UND	50	R$ 40,00	R$ 2.000,00
37	PEN DRIVE 512GB DUAL USB 3.0 TIPO A	UND	10	R$ 117,81	R$ 1.178,10
38	SISTEMA DE MICROFONE DUPLO DE MÃO, SISTEMA UHF HOMOLOGADO PELA ANATEL, SEM FIO, FREQUÊNCIA DE TRABALHO UHF 614 A 698 MHZ, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 40HZ A 16 HZ, ALIMENTAÇÃO POR PILHA ALCALINA AA1.5VX2, POTENCIA DE SAÍDA 30 MC, CONTROLE DE VOLUME (SAÍDA /"). SIMILAR OU SUPERIOR	UND	5	R$ 878,00	R$ 4.390,00
39	CAIXA ACUSTICA, MINIMO 300 W RMS, AUTO FALANTE DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS, USB, ENTRADAS AUXILIAR (RCA), COR PRETA, COM SUPORTE PARA PEDESTAL E ALÇA PARAFACILITAR O TRANSPORTE. SIMILAR OU SUPERIOR	UND	5	R$ 3.299,00	R$ 16.495,00
42	BATERIA NOBREAK 12V 7ª	UND	20	R$ 171,50	R$ 3.430,00
43	SCANNER DE MESA COLORIDO ESPECIFICAÇÕES: -TIPO DE SCANNER: ADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS),DUPLEX -CAPACIDADE ADF: 50 FOLHAS (A4 80 G / M 2 OU CARTA 20LB) -VOLUME DIÁRIO ESPERADO: 3.000 FOLHAS -DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA: DETECÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO (SENSOR ULTRASSÔNICO) -TIPO DE SENSOR DE IMAGEM: CMOS-CIS DE LINHA ÚNICA X 2 (FRENTE X 1, VERSO X1) -FONTE DE LUZ: LED RGB X 2 (FRENTE X 1, COSTAS X1) -RESOLUÇÃO ÓTICA: 600DPI. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (A4 RETRATO) (COLORIDO / ESCALA DE CINZA / MONOCROMÁTICO: -SIMPLEX: 20 PPM (200/300DPI) -DUPLEX: 40 IPM (200/300DPI) RESOLUÇÃO DE SAÍDA (COLORIDO / TONS DE CINZA / MONOCROMÁTICO): -50 A 600 DPI (AJUSTÁVEL EM INCREMENTOS DE 1 DPI), 1.200 DPI (DRIVER)(5) . -FORMATO DE SAÍDA: COR: 24 BITS, TONS DE CINZA: 8 BITS, MONOCROMÁTICO: 1BIT -CORES DE FUNDO: BRANCO TAMANHO DO	UND	5	R$ 3.619,82	R$ 18.099,10

Domingos José da Silva

	DOCUMENTO: -MÁXIMO: 216 X 355,6 MM (8,5 X 14 POL.) -MÍNIMO: 52 X 74 MM (2,0 X 2,9 POL.) -DIGITALIZAÇÃO DE PÁGINA LONGA: 3.048 MM (120 POL.) PESO DO PAPEL(ESPESSURA): -PAPEL: 50 A 209 G / M 2 (13,4 A 56 LB) -CARTÃO DE PLÁSTICO: 0,76 MM (0,0299 POL.) OU MENOS INTERFACE: -USB 3.2 GEN 1X1 / USB 2.0 / USB1.1 -ETHERNET: 10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T CONSUMO DE ENERGIA: -MODO OPERACIONAL: 18 W OU MENOS -MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA: 2 W OU MENOS -MODO DE ESPERA AUTOMÁTICO (DESLIGADO): 0,3 W OU MENOS -VOLTAGEM: AC 100 A 240 V ± 10% (BIVOLT - FUNCIONA 110V E 220V) AMBIENTE OPERACIONAL: -TEMPERATURA: 5 A 35 ° C (41 A 95° F) -HUMIDADE RELATIVA: 20 A 80% (SEM CONDENSAÇÃO) SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: -WINDOWS 10, WINDOWS 11, WINDOWS 8.1, WINDOWS 7, WINDOWS SERVER 2019, WINDOWS SERVER 2016, WINDOWS SERVER 2012 R2, WINDOWS SERVER 2012, WINDOWS SERVER® 2008 R2, MAC OS, LINUX, FUNÇÕES DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM: -SAÍDA DE VÁRIAS IMAGENS -DETECÇÃO AUTOMÁTICA DECOR -DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE TAMANHO DE PÁGINA -DETECÇÃO DE PÁGINA EM BRANCO -LIMITE DINÂMICO (IDTC) -DTC AVANÇADO -SDTC -DIFUSÃO DE ERRO -PONTILHAMENTO -REMOÇÃO DE TELA -ÊNFASE -COR DE EXCLUSÃO (NENHUM / VERMELHO / VERDE / AZUL / BRANCO / SATURAÇÃO /PERSONALIZADO) -SAÍDAS RGB, DIVIDIR IMAGEM -DE-SKEW -PREENCHIMENTO DE BORDA -REDUÇÃO DE LISTRAS VERTICAIS -ENDOSSANTE DIGITAL -REMOÇÃO DE PADRÃO DE FUNDO				

Domingos José da Silva

	-ESPESSURA DE CARACTERE -AUMENTO DE CARACTERE -EXTRAÇÃO DE CARACTERE.				
44	APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED COM TAMANHO MINIMO DE 50 POLEGADAS COM DESIGN SLIM; VISOR ULTRA HD (4K) COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 3840X2160; FREQUÊNCIA DE TELA DE NO MÍNIMO 120 HZ; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 20W; CONVERGÊNCIA COM ESPELHAMENTO DA TV PARA MOBILE E DO SMARTPHONE PARA TV; CONEXÃO DLNA; WIFI DIRECT; NAVEGADOR WEB; COM PROCESSADOR QUAD CORE OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI = 3 CONEXÕES, USB = 2 CONEXÕES, DISPLAY PORT =1, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (Y/PB/PR), 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (AV), 1 ETHERNET (LAN), WIFI INTEGRADO, USB-C, 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRA.	UND	20	R$ 1.722,50	R$ 34.450,00
47	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CONECTIVIDADE PADRÃO: REDE STANDARD: 1000BASE-T/100BASE-TX/10; WIFI INTEGRADO; TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: DIGITALIZAÇÃO PUSH, DIGITALIZAÇÃO PULL, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DPI: 600 DPIFORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: STANDARD: TIFF (MMR), JPEG*, PDF (COMPACFAZ COPIAS: SIMNUMERO DE COPIAS: ATÉ 999 CÓPIAS TAMANHO DAS COPIAS: A4, A5, A5R,A6R, A3VOLUME MENSAL RECOMENDADO: VOLUME MÁXIMO MENSAL: 95.000 IMPRESSÕES COMPATIBILIDADE: APPLE AIRPRINT, MOPRIA ALLIANCE, MICROSO IMPRESSAO FRENTE E VERSO: SIM DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO: SIM COR: BRANCO E PRETO FUNÇÕES: IMPRESSÃO SEGURA, MARCA DE ÁGUA PROTEGIDA CABO USB INCLUSO: SIM; TIPO DE IMPRESSÃO: LASER CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: STANDARD: 250 FOLHAS MÁXIMO: 650 FOLHAS TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: TABULEIRO MULTIFUNÇÕES: FORMATO STANDARTIPOS DE PAPEL SUPORTADOS: TABULEIRO MULTIFUNÇÕES: FINO, NORMAL, GRLEITOR DE CARTÃO DE MEMORIA: NÃO; VISOR: PAINEL TÁTIL LCD TFT WVGA A CORES DE 17; FAX: SIMADF ALIMENTADOR AUTO DE DOCUMENTOS: SIM; IMPRESSÃO EM CD DVD: NÃO; DUPLA BANDEJA DE PAPEL: NÃO; BLUETOOTH: NÃO; FORMATO DA MÍDIA:	UND	10	R$ 4.234,95	R$ 42.349,50

Domingos José da Silva

	STANDARD: TIFF (MMR), JPEG*, PDF (COMPACPOSTSCRIPT: SIM; SISTEMA WIRELESS: LAN SEM FIOS (IEEE802.11B/G/N) TENSÃO V: BIVOL TPOTENCIA W: MÁXIMO: APROX. 1.500 W EM ESPERA: APROX. CARTUCHOS OU TONER INCLUSO: SIM; SCANNER: SIM; MODOS DE ENTRADA DE DIGITALIZAÇÃO: CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DE DIGITALIZAÇÃO TIPO DE PRODUTO: MULTIFUNCIONAL RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO DPI: 1200 X 1200 DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: UMA FACE (PRETO E BRANCO/A CORES): ATÉ 2RESOLUCAO DE IMPRESSÃO PRETO DPI: 600 X 600 DPI RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO COLORIDA DPI: 600 X 600RESOLUCAO DE COPIA PRETO DPI: 600 DPI RESOLUÇÃO DE COPIA CORES DPI: 600 DPI CICLO DE TRABALHO: VOLUME MÁXIMO MENSAL: 95.000 IMPRESSÕES; NUMERO MÁXIMO DE COPIAS: ATÉ 999 CÓPIAS TAMANHO DE PAPEL: 128,0 X 139,7 MM A 297,0 X 431,8 MMMETA; META DESCRITIVO: PRODUTIVIDADE E SEGURANÇA CONFIÁVEIS DE UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 COLORIDA EFICIENTE. COM IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE ALTA QUALIDADE. MARCA E MODELO SUGERIDO CANON IMAGERUNNER C3226I LASER COLOR A3, OU OUTRA MARCA SIMILAR OU SUPERIOR.				
52	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ 180X180CM	UND	10	R$ 549,50	R$ 5.495,00
54	SSD-INTERFACE: NVME PCIE 3.0/4.0 M.2 (2280) OU SATA III 6GB/S 2.5".CAPACIDADE: 256GB, 480GB, 500GB OU 1TB.VELOCIDADE (NVME): MÍNIMO 2000MB/S LEITURA / 1500MB/S GRAVAÇÃO.VELOCIDADE (SATA): MÍNIMO 500MB/S LEITURA/GRAVAÇÃO.FORMATO: M.2 2280 (PARA DESKTOPS/NOTEBOOKS MODERNOS) OU 2.5" 7MM.CONFIABILIDADE: 3D NAND.	UND	5	R$ 407,50	R$ 2.037,50

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 138.740,50 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

Domingos José da Silva

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (30/09/2026 ate 29/09/2027), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 138.740,50 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Domingos José da Silva

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

Domingos José da Silva

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Domingos José da Silva

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

Domingos José da Silva

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Domingos José da Silva

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade	12.361.0008.1661 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
Elemento de despesa	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade	12.361.0009.1012 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de despesa	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	540 – FUNDEB 542 – VAAT

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Domingos José da Silva

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 30 de Setembro de 2026.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Domingos José da Silva
DOMINGOS J DA SILVA EPP
CNPJ nº 21.296.696/0001-15
CONTRATADA

Id:0CC56C0EDF95D9D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
CNPJ: 06.554.935/0001-04

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO (PI) ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO (PI)**, neste ato representado pela seu Prefeita, NEUZA CUNHA DE ARAÚJO, CPF nº 708.807.433-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SInter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Miguel Leão (PI), 25 de setembro de 2026

NEUZA CUNHA DE ARAUJO:70880743387
Assinado de forma digital por NEUZA CUNHA DE ARAUJO:70880743387
Dados: 2026.09.25 08:26:52 -03'00'

NEUZA CUNHA DE ARAÚJO
Prefeita do Município de Miguel Leão (PI)

Id:0F8BF6FF9AA9D89D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.3009/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** RS 274.028,95 (duzentos e setenta e quatro mil vinte e oito reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 30/09/2026 ate 29/09/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 11/09/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 30/09/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa C M L DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, neste ato representado por Cleiton Miguel Lima de Abreu, **CONTRATADO.**

Id:0E28B1873D1FD89E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.3009/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 138.740,50 (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 30/09/2026 ate 29/09/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 11/09/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 30/092026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa DOMINGOS J DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.296.696/0001-15, neste ato representado por Domingos Jose da Silva, **CONTRATADO.**

Id:089B9BA5C6F7D985

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
Processo Adm: Nº 044/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO, O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS NECESSÁRIAS À MELHORIA DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,

Empresas vencedoras valor total: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais): **GAC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** (46343223000152) com o lote: 1 no valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, 02 de outubro de 2026

VLADIMIR DUARTE PEREIRA
CONDUTOR DE PROCESSOS